

NOTA TÉCNICA N.º 06

CATEGORIAS DE RISCO

OBJETIVO

De acordo com os artigos 12.º e 13.º do RJ-SCIE descrever mais detalhadamente a classificação das quatro categorias de risco para cada UT.

APLICAÇÃO

Interpretar ou complementar o RJ-SCIE.

Utilização por parte dos projetistas e das entidades licenciadoras.

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	2
2	CATEGORIAS DE RISCO	3

REFERÊNCIAS

- Regime Jurídico de SCIE (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro).

1 INTRODUÇÃO

Cada uma das 12 utilizações-tipo UT (ver NT I.I.01) existentes em edifícios, recintos ou suas partes é classificada, em termos de risco, numa de quatro categorias (da 1ª, menos gravosa, à 4ª mais gravosa).

Os fatores de risco que condicionam esta classificação variam de UT para UT, havendo alguns comuns. Em resumo esses fatores são:

- Altura da UT;
- Número de pisos ocupada pela UT abaixo do nível de referência;
- UT inserida em edifício ou ao ar livre;
- Área bruta ocupada pela UT;
- Efetivo da UT (total e em locais do risco D ou E, em edifício ou ar livre);
- Locais de risco D ou E com saídas independentes diretas ao exterior, no plano de referência;
- Carga de incêndio modificada;
- Densidade de carga de incêndio modificada (em edifício ou ar livre).

Para ver a definição de cada um destes fatores de risco consultar o artigo 2º do RJ-SCIE ou o artigo 2º do RT-SCIE.

Utilização-tipo	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
	Hab	Est	Adm	Escol	Hosp	Espe	Hotel	Com	Desp	Mus	Bibl	Indu
Altura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Área bruta		X										
Saída directa ao exterior - locais D, E				X	X		X					
Coberto/ar livre		X				X			X			X
Efectivo total			X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Efectivo locais D, E				X	X		X					
N.º pisos abaixo plano de referência	X	X				X		X	X		X	X
Carga de incêndio											X	
Densidade de carga de incêndio												X

2 CATEGORIAS DE RISCO

2.1 TIPO I (HABITACIONAIS)

Os fatores de risco são: altura da UT e o número de pisos abaixo do plano de referência, nos termos do Quadro I.

Quadro I
Categorias de risco da UT I

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo I	
	Altura da UT I	Número de pisos ocupados pela UT I abaixo do plano de referência
1. ^a	≤ 9 m	≤ 1
2. ^a	≤ 28 m	≤ 3
3. ^a	≤ 50 m	≤ 5
4. ^a	> 50 m	> 5

A UT I é classificada na categoria de risco imediatamente superior, quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.2 TIPO II (ESTACIONAMENTOS)

Os fatores de risco são: espaço coberto ou ao ar livre, altura da UT, o número de pisos abaixo do plano de referência e a área bruta, nos termos do Quadro II.

Quadro II
Categorias de risco da UT II

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo II, quando integrada em edifício			Ao ar livre
	Altura da UT II	Área bruta ocupada pela UT II	Número de pisos ocupados pela UT II abaixo do plano de referência	
1. ^a	-			Sim
	≤ 9 m	≤ 3 200 m ²	≤ 1	Não
2. ^a	≤ 28 m	≤ 9 600 m ²	≤ 3	Não
3. ^a	≤ 28 m	≤ 32 000 m ²	≤ 5	Não
4. ^a	> 28 m	> 32 000 m ²	> 5	Não

A UT II é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito. A UT II ao ar livre é sempre a 1.^a categoria de risco.

2.3 TIPO III (ADMINISTRATIVOS)

Os fatores de risco são: altura da UT e efetivo, nos termos do Quadro III.

Quadro III
Categorias de risco da UT III

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo III	
	Altura da UT III	Efetivo da UT III
1. ^a	≤ 9 m	≤ 100
2. ^a	≤ 28 m	≤ 1 000
3. ^a	≤ 50 m	≤ 5 000
4. ^a	> 50 m	> 5 000

A UT III é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.4 TIPO IV (ESCOLARES)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo, efetivo em locais de risco D ou E e, apenas para a 1.^a categoria, saída independente direta ao exterior de locais do risco D ou E, ao nível do plano de referência nos termos do Quadro IV.

Quadro IV
Categorias de risco da UT IV

Categoria	Valores máximos referentes às utilizações-tipo IV			Locais de risco D ou E com saídas independentes diretas ao exterior no plano de referência
	Altura da UT IV ou V	Efetivo da UT IV ou V		
		Efetivo	Efetivo em locais de risco D ou E	
1. ^a	≤ 9 m	≤ 100	≤ 25	Aplicável a todos
2. ^a	≤ 9 m	≤ 500 *	≤ 100	Não aplicável
3. ^a	≤ 28 m	≤ 1 500 *	≤ 400	Não aplicável
4. ^a	> 28 m	> 1 500	> 400	Não aplicável

* Nas utilizações-tipo IV, onde não existam locais de risco D ou E, os limites máximos do efetivo total das 2.^a e 3.^a categorias de risco podem aumentar em 50%.

A UT IV é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.5 TIPO V (HOSPITALARES E LARES DE IDOSOS)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo, efetivo em locais de risco D ou E e, apenas para a 1.^a categoria, saída independente direta ao exterior de locais do risco D ou E, ao nível do plano de referência nos termos do Quadro V.

Quadro V
Categorias de risco da UT V

Categoria	Valores máximos referentes às utilizações-tipo V			Locais de risco D ou E com saídas independentes diretas ao exterior no plano de referência
	Altura da UT IV ou V	Efetivo da UT IV ou V		
		Efetivo	Efetivo em locais de risco D ou E	
1. ^a	≤ 9 m	≤ 100	≤ 25	Aplicável a todos
2. ^a	≤ 9 m	≤ 500 *	≤ 100	Não aplicável
3. ^a	≤ 28 m	≤ 1 500 *	≤ 400	Não aplicável
4. ^a	> 28 m	> 1 500	> 400	Não aplicável

A UT V é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.6 TIPO VI (ESPECTÁCULOS E REUNIÕES PÚBLICAS)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo e número de pisos abaixo do plano de referência, nos termos do Quadro VI.

Quadro VI
Categorias de risco da UT VI

Categoria	Valores máximos referente à utilização-tipo VI			Ao ar livre
	Altura da UT VI	Número de pisos ocupados pela UT VI abaixo do plano de referência	Efetivo da UT VI	Efetivo da UT VI
1. ^a	-			≤ 1 000
	≤ 9 m	0	≤ 100	-
2. ^a	-			≤ 15 000
	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1 000	-

3. ^a	-			≤ 40 000
	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5 000	-
4. ^a	-			> 40 000
	> 28 m	> 2	> 5 000	-

A UT VI é classificada na. categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.7 TIPO VII (HOTELEIROS E RESTAURAÇÃO)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo, efetivo em locais de tipo E e, apenas para a 1.^a categoria, saída independente direta ao exterior de locais do tipo E, ao nível do plano de referência, nos termos do Quadro VII.

Quadro VII
Categorias de risco da UT VII

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo VII			Locais de risco E com saídas independentes diretas ao exterior no plano de referência
	Altura da UT VII	Efetivo da UT VII		
		Efetivo	Efetivo em locais de risco E	
1. ^a	≤ 9 m	≤ 100	≤ 50	Aplicável a todos
2. ^a	≤ 9 m	≤ 500	≤ 200	Não aplicável
3. ^a	≤ 28 m	≤ 1 500	≤ 800	Não aplicável
4. ^a	> 28 m	> 1 500	> 800	Não aplicável

A UT VII é classificada na. categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.8 TIPO VIII (COMERCIAIS E GARES DE TRANSPORTES)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo e número de pisos abaixo do plano de referência, nos termos do Quadro VIII.

Quadro VIII
Categorias de risco da UT VIII

A UT VIII é classificada na 4.^a categoria de risco quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo VIII		
	Altura da UT VIII	Número de pisos ocupados pela UT VIII abaixo do plano de referência	Efetivo da UT VIII
1. ^a	≤ 9 m	0	≤ 100
2. ^a	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1 000
3. ^a	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5 000
4. ^a	> 28 m	> 2	> 5 000

A UT VIII é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.9 TIPO IX (DESPORTIVOS E DE LAZER)

Os factores de risco são: espaço coberto ou ao ar livre, altura da UT, efetivo e número de pisos abaixo do plano de referência, nos termos do Quadro IX.

Quadro IX
Categorias de risco da UT IX

Categoria	Valores máximos referente à utilização-tipo IX quando integrada em edifício			Ao ar livre
	Altura da IX	Número de pisos ocupados pela UT IX abaixo do plano de referência	Efetivo da UT IX	Efetivo da UT IX
1. ^a	-	-	-	≤ 1 000
	≤ 9 m	0	≤ 100	-

2. ^a	-			≤ 15 000
	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1 000	-
3. ^a	-			≤ 40 000
	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5 000	-
4. ^a	-			> 40 000
	> 28 m	> 2	> 5 000	-

A UT IX é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.10 TIPO X (MUSEUS E GALERIAS DE ARTE)

Os fatores de risco são: altura da UT e efetivo, nos termos do Quadro X.

Quadro X
Categorias de risco da UT X

Categoria	Valores máximos referentes às utilizações-tipo VI e IX, quando integradas em edifício			Ao ar livre
	Altura da UT VI ou IX	Número de pisos ocupados pela UT VI ou IX abaixo do plano de referência	Efetivo da UT VI ou IX	Efetivo da UT VI ou IX
1. ^a	-			≤ 1 000
	≤ 9 m	0	≤ 100	-
2. ^a	-			≤ 15 000
	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1 000	-
3. ^a	-			≤ 40 000
	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5 000	-
4. ^a	-			> 40 000
	> 28 m	> 2	> 5 000	-

A UT X é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.11 TIPO XI (BIBLIOTECAS E ARQUIVOS)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo, número de pisos abaixo do plano de referência e carga de incêndio modificada, nos termos do Quadro XI.

Quadro XI
Categorias de risco da UT XI

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo XI			
	Altura da UT XI	Número de pisos ocupados pela UT XI abaixo do plano de referência	Efetivo da UT XI	Carga de incêndio modificada da UT XI
1. ^a	≤ 9 m	0	≤ 100	≤ 5 000 MJ/m ²
2. ^a	≤ 28 m	≤ 1	≤ 500	≤ 50 000 MJ/m ²
3. ^a	≤ 28 m	≤ 2	≤ 1 500	≤ 150 000 MJ/m ²
4. ^a	> 28 m	> 2	> 1 500	> 150 000 MJ/m ²

A UT XI é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.12 TIPO XII (INDUSTRIAIS, OFICINAS E ARMAZÉNS)

Os fatores de risco são: espaço coberto ou ao ar livre, número de pisos abaixo do plano de referência e densidade de carga de incêndio modificada, nos termos do Quadro XII.

Quadro XII
Categorias de risco da UT XII

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo XII		
	Integrada em edifício		Ao ar livre
	Carga de incêndio modificada da UT XII	Número de pisos ocupados pela UT XII abaixo do plano de referência	Carga de incêndio modificada da UT XII
1. ^a	≤ 500 MJ/m ² *	0	≤ 1 000 MJ/m ² *
2. ^a	≤ 5 000 MJ/m ² *	≤ 1	≤ 10 000 MJ/m ² *
3. ^a	≤ 15 000 MJ/m ² *	≤ 1	≤ 30 000 MJ/m ² *
4. ^a	> 15 000 MJ/m ² *	> 1	> 30 000 MJ/m ² *

A UT XII é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito. Quando a UT XII for exclusivamente destinada a armazenamento os valores limite da densidade de carga de incêndio podem ser multiplicados por 10.